CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI N. 778 /92

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIONISO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1o:-A presente Lei define o Zoneamento Urbano da Sede Municipal de São Lourenço d'Oeste, objetivando disciplinar o crescimento urbano.

Art.2o:-Considera-se Zoneamento Urbano, para fins da presente Lei, a divisão da área física da sede urbana em zonas de diferentes usos, segundo sua precípua destinação.

Art.3o:-A sede Urbana, conforme Planta de Zoneamento, Anexo I, Mapa - que fazem parte integrante desta Lei, divide-se em:

a)- ZCI - ZONA COMERCIAL I, compreendendo:

I- os lotes 1 a 3 da Quadra 4N e os lotes 1-2-13-14 da Quadra IIN;

II- os lotes 1 a 6 da Quadra 4M e os lotes 1 a 3 e 10 a 12 da Quadra 11M;

III-os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 4L e os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 11L;

IV- os lotes 11 a 20 das Quadras 10A-9A-7A-8A-6A e 5A;
os lotes 4 a 6-8 e 10 a 20 da Quadra 2A;
os lotes das Quadras 1A-3A e 4A;
os lotes 1 a 3-7-9 e 11 a 20 da Quadra 11A;

V- os lotes 1 a 16 da Quadra 10B;
os lotes 1 a 14 da Quadra 9B;
os lotes 1 a 10 das Quadras 8B e 7B;
os lotes 1 a 10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 6B;
os lotes das Quadras 5B-2B e 1B;
os lotes 1 a 12 da Quadra 3B;
os lotes 1 a 10 da Quadra 4B;
os lotes 1 a 16 da Quadra 11B;

VI- os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da quadra 6C;
os lotes da Quadra 5C, a Quadra 2C e 1C;

VII-os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 6D;
os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 5D;

VIII-os lotes 4 a 6-8-10-12 e 16 a 18 da Quadra 6E;
os lotes 1 a 3-7-9-11 e 13 a 15 da Quadra 5E;

IX- os lotes 4 a 6-8-10-12 e 16 a 18 da Quadra 6F;
os lotes 1 a 3-7-9-11-13 a 15 e 20 a 21 da Quadra 5F;

X- os lotes 5 a 8 e 13 a 16 da Quadra 6G;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 5G;

XI- os lotes 5 a 8 e 13 a 16 da Quadra 6H;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 5H;

b)- ZC II - ZONA COMERCIAL II, compreendendo:

I- Parte da Quadra 4N com exclusão dos lotes 1 a 11, área abrangida pela zona mista;
os lotes 1 a 20 da quadra 3N;
os lotes 3 a 6 da Quadra 11N;

II- a Quadra 3M;
os lotes 7 a 17 da Quadra 4M;
os lotes 4 a 9 da Quadra 11M;

III- as Quadras 1-2 e 3L;
os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 4L;
os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 11L;

IV- os lotes 4 a 6_8 e 10 da Quadra 10A;
os lotes 1 a 10 das Quadras 9A-8A-7A-6A e 5A;
os lotes 1 a 3-7 e 9 da Quadra 2A;
os lotes 4 a 6-8 e 10 da Quadra 11A;
as Quadras 15A-16A-14A-12A e 13A;

V- os lotes 17 a 32 da Quadra 10B;
os lotes 15 a 26 da Quadra 9B;
os lotes 11 a 20 das Quadras 8B e 7B;
os lotes 11-13 e 15 a 17 da Quadra 6B;
as Quadras 12B, 13B e 14B;
os lotes 13 a 24 da Quadra 3B;
os lotes 11 a 20 da Quadra 4B;
os lotes 17 a 32 da Quadra 11B;

VI- os lotes 1 a 16 da Quadra 10C;
os lotes 1 a 10 das Quadras 9C;
os lotes 1 a 10 e 12-14 e 18 a 20 da Quadra 8C;
os lotes 1 a 20 da Quadra 7C;
os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 6C;

VII- os lotes 1 a 13 da Quadra 3C;
os lotes 1 a 6 da Quadra 4C;
os lotes 1 a 10 da Quadra 11C;
os lotes 1 a 16 da Quadra 12C;
os lotes 1 a 32 da Quadra 13C;

VIII- os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 8D;
os lotes 1 a 20 da Quadra 7D;
os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 6D;
os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 5D;
as Quadras 2D e 1D;
os lotes 1 a 32 da quadra 13D

IX- os lotes 1 a 18 da Quadra 7E;
os lotes 1 a 8 e 19-20 da Quadra 8EE
os lotes 1 a 8 e 19-20 da Quadra 8EM;
os lotes 1 a 3-7-9-11 e13 a 15 da Quadra 6E;
os lotes 4 a 6-8 e 10 da Quadra 5E;

X - os lotes 4 a 6-8-10-12-14- e 18 a 20 da Quadra 8F;
os lotes 1 a 18 da Quadra 7F;
os lotes 1 a 3-7-9-11 e 13 a 15 da Quadra 6F;
os lotes 4 a 6-8-10 e lotes populares da Quadra 5F;

XI- os lotes 5 a 8 e 13 a15 da quadra 8G
os lotes 1 a 16 da Quadra 7G;
os lotes 5 a 8 e 13 a 16 da Quadra 5G;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 6G;
os lotes 1 a 16 da Quadra 7H;
os lotes 5 a 8 e 13 a 16 da Quadra 8H;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 6H;
os lotes 5 a 8 e 13 a 16 da Quadra 5H;

XII- Quadra 7I e 8I;
Quadra 9bJ e 8J;
Quadra 8K
Quadra 8aO;
lotes 7 a 11 da quadra 9Q

XIII-Quadra n.1 do Loteamento Paludo;
lotes 1 a 3 da Quadra n. 2 do Loteamento Paludo

c)- ZR I - ZONA RESIDENCIAL I - compreendendo:

I- as Quadras 22 e 21;

II- a Quadra 20;

III- as Quadras 7L-6L-5L-19 e 18;

IV- a Quadra 17;

V- os lotes 11-13-15 a 17 da Quadra 8C;

VI- os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 8D;

VII- lotes 9 a 18 da Quadra 8EE;
lotes 9 a 18 da Quadra 8ME

VIII-os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e15 a 17 da Quadra 8F;

IX- os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 8G;

X- os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 8H

XI- a área limitada pelo perímetro compreendido pela Rua Agostinho Stefanello ao sudeste; pelo divisor do Estado do Paraná ao Sudoeste; pela linha paralela a 110,00 mts da Rua Agostinho Stefanello ao noroeste; pelo divisor da chácara n. 13 e Rua Duque de Caxias ao nordeste.

d)- ZR II - ZONA RESIDENCIAL II - compreendendo:

I- as Quadras 10L-9L e 8L;

II- os lotes 1 a 3 e 7 a 9 da Quadra 10A;

III- os lotes 17 a 32 da Quadra 10C;
os lotes 12 a 25 da Quadra 9C;
os lotes 14 a 20 da Quadra 3C;
a Quadra 4C com exclusão dos lotes 1 a 6;
os lotes 17 a 32 da Quadra 12C;

IV- as Quadras 10D-9D-3D-4D-11D e 12D;

V- as Quadras 10E-9E-3E 2E e 1E;

VI- as Quadras 13F, 10F, 9F e 2F;

VII- as Quadras 13G, 10G e 9G;

VIII-as Quadras 10H e 9H;

IX-os lotes populares da Quadra Série "I" e Quadras 10I e 9I;

X- Quadras 10J, 9aJ e 7J;

XI- Quadra 7K;

XII- Quadras 8bO e 7O

XIII-Quadras 8cQ, 8dQ e 7Q

XIV- lotes 1 a 6 da quadra 9Q

XV- Parte das chácaras compreendidas pelo prolongamento projetado das ruas Aderbal Ramos da Silva e Irineu Bornhausen, Rua Felipe Schmidt e limite sul com quadra 13 G.

XVI- Quadra 3 Loteamento Paludo;

XVII-lotes 4 a 9 do Loteamento Paludo.

e)- ZONA MISTA

Limitada pelo perímetro compreendido pela divisa com o Estado do Paraná no sentido noroeste; pela Rua Aderbal Ramos da Silva no sentido nordeste até o prolongamento da Rua denominada Pedro Lazzarotto, seguindo por este prolongamento até a Rua Duque de Caxias e em sentido sudeste até o limite divisor da chácara n. 13 a 110,00 mts de distância da Rua Agostinho Stefanello, seguindo em sentido sudoeste até o limite do divisor do Estado do Paraná.

f)- ZIE - ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL

Fica definida pelas seguintes confrontações:
Ao norte limitado pela faixa de domínio da BR-158,PR/SC; ao sul pela divisa das chácaras 38 e 27 até o ponto onde encontra a linha divisória leste, paralela à Rua Lauro Muller, distante aproximadamente 400m (quatrocentos metros) da mesma e a Oeste, delimitada pelo perímetro urbano em seu prolongamento até o encontro do limite Norte que é faixa de domínio da PR-T-158, bem como abrangendo ainda a área global das chácaras n. 13,13A, 14 e 15.

g)- ZI- ZONA INDUSTRIAL

Limitada pelo perímetro compreendido ao Norte pelo alinhamento da Rua Coronel Bertaso, ao Sul pela chácara n. 63, ao Leste pelas Chácaras números 33, até 47 e a Oeste pela Zona de Reserva especial e parte pela Zona Residencial II, conforme Planta de Zoneamento.

h)- ZRE - ZONA DE RESERVA ESPECIAL

Limitada pelo perímetro compreendido ao Norte pelas Ruas Felipe Schmidt e Rua Saldanha da Gama, ao Sul pela chácara n. 63B, ao Leste pelo perímetro urbano e Zona Industrial e ao Oeste pela Estrada Vicinal, conforme Planta de zoneamento.
Parágrafo Unico: Caberá ao órgão competente do Poder Público Municipal definir ou dirimir qualquer dúvida relacionada com aos limites definidos pela Lei de zoneamento Urbano e pelo Mapa integrante desta.

Art.4o:-Em cada zona haverá usos permitidos, permissíveis e proibidos de acordo com o plano do uso do solo, tabelas números 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9, integrantes desta Lei.

Parágrafo 1o:- os usos permissíveis poderão ser autorizados mediante análise particular de cada caso pelo Poder Público Municipal, desde que não contrariem as características da vizinhança e as exigências desta Lei.

Parágrafo 2o:- A autorização, ou não, de um uso permissível não poderá servir como precedente para outras solicitações ou autorizações.

Art.5o:- Os usos constantes do Plano de Uso do Solo, tabelas 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9, integrantes desta Lei, serão analisados particularmente pelo Poder Público Municipal, mediante solicitação.

Art.6o:-Os usos em Edificações existentes ou licenciadas até a data de vigência desta lei, mas em desacordo com a mesma, serão mantidos observando-se o seguinte:

I- Não poderão ser substituídos por outros usos, não conformes com a presente Lei.

II- Não poderão ter a Edificação reconstruída ou reformada, exceto em suas instalações sanitárias.

Art.7o:-Para efeitos desta Lei considera-se a seguinte classificação:

Residencial	1.01.Habitação Unifamiliar	
	1.02.Habitação para Zeladoria	
	1.03.Habitação coletiva	
Comércio	2.1.Comércio Varejista	2.1.1.Utilização Diária
		2.1.2.Utilização periódica
		2.1.3.Utilização ocasional.
	2.2.Comércio Atacadista e depósitos.	2.2.1.Grupo A
		2.2.2.Grupo B

Serviços	3.1. Serviços Profissionais vinculados à habitação.	3.1.1. Reparação e Serviços domiciliares
		3.1.2. Serviços de Estética Pessoal
		3.1.3. Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário.
		3.1.4. Serviços Profissionais.
	3.2. Serviços de Reparação-Oficinas	3.2.1. Grupo A
		3.2.2. Grupo B
		3.2.3. Grupo C
	3.3. Serviços Pessoais	
	3.4. Serviços Domiciliares	
	3.5. Serviços de Diversão	
	3.6. Serviços de Lazer e cultura, comunitários e sociais.	3.6.1. Serviços de lazer
		3.6.2. Serviços culturais
		3.6.3. Serviços comunitários e sociais.
	3.7. Serviços de Transporte	
	3.8. Serviços Profissionais e Técnicos.	
	3.9. Serviços de Comunicação	
	3.10. Serviços Bancários.	
	3.11. Serviços Auxiliares	
	3.12. Serviços Públicos	
	3.13. Serviços de Construção civil.	

4.1. Prioridade A	4.1.1 Indústria de produtos alimentares.
	4.1.2 Indústrias diversas
	4.1.3 Indústria do Vestuário.
	4.1.4 Indústria Textil.
	4.2.1 Indústria de material elétrico e de comunicações.
4.2. Prioridade B	4.2.2 Indústria de produtos de matéria plástica.
	4.2.3 Indústria de papel e papelão.
	4.2.4 Indústria editorial e gráfica.
	4.3.1 Indústria química
	4.3.2 Indústria de perfumaria.
	4.3.3 Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
4.3. Prioridade C	4.3.4 Indústria de bebidas
	4.3.5 Indústria de produtos minerais não metálicos.
	4.3.6 Indústria de borracha
	4.3.7 Indústria de couros, peles e produtos similares.
	4.3.8 Indústria de fumo.
	4.4.1 Indústria de madeira
	4.4.2 Indústria do mobiliário
4.4. Prioridade D	4.4.3 Indústria de material de transporte.
	4.4.4 Indústria mecânica
	4.4.5 Indústria metalúrgica

5. ATIVIDADES ESPECIAIS

Subdivisão das atividades

1. Residencial
- 1.01 Habitação unifamiliar
- 1.02 Habitação para zeladoria
- 1.03 Habitação coletiva

2. Comércio

2.1 Comérico Varejista

2.1.1 Utilização Diária:
- Carnes
- fruteira
- padaria
- mercearia
- hortimercado

2.1.2 Utilização periódica:
- Bar /café/ lancheria
- restaurante
- papelaria
- farmácia/drogaria/perfumaria
- calçados/artefatos de couro
- artigos do vestuário
- ferragem
- material elétrico
- tabacaria/revistas
- artigos lotéricos
- confeitaria / bomboniéri
- supermercado
- armarinhos / bijouterias
- posto de abastecimento
- depósitos ou posto de revenda de gás
- bazar

2.1.3. Utilização Ocasional:
- peças e acessórios para veículos
- livraria
- artigos sanitários/ material para construção
- móveis e artigos para decoração
- óticas
- joalherias
- artigos fotográficos
- máquinas, aparelhos, equipamentos diversos
- eletrodomésticos
- veículos
- floricultura
- floristas
- presentes/artesanatos/souvenir
- discos e fitas
- produtos agrícolas e veterinários
- funerária
- artigos religiosos

vidraçarias
artigos desportivos
artigos de plástico e borracha
equipamento de som
equipamento de segurança
instrumentos médico hospitalares/ material odontológico/aparelhos ortopédicos e auditivos
equipamentos científicos e de laboratório
Antiguidades
brinquedos
centro comercial
loja de departamentos

2.2 Comércio Atacadista e Depósitos:

2.2.1.Grupo A:
alimentos
bebidas e fumo
vestuário e têxteis
peles e couros
papel, artigos para papelaria e gráficas
produtos para fotografia e cinematografia
material ótico e cirúrgico
instrumentos musicais
mobiliário
objetos em geral
máquinas, veículos e equipamentos
produtos farmacêuticos
material de construção

2.2.2. Grupo B:
minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas
depósito ou posto de revenda de gás

3. Serviços

3.1. Serviços Profissionais Vinculados à Habitação:

3.1.1.Reparação e Serviços Domiciliares:
Consertos de calçados e artigos de couro
Conserto de máquinas e aparelhos elétricos, ou não, de uso pessoal ou doméstico
Reparação de instalação elétrica, hidráulica e de gás.
Reparação de artigos diversos.

3.1.2.Serviços de Estética Pessoal:
Barbearias
Salão de beleza
Manicures e pedicures
Massagistas

3.1.3. Confecção sob medida e Reparação de Artigops do Vestuário:
Alfaiatarias
Atelier de costura, bordados e tricot

3.1.4. Serviços profissionais:
Profissional liberal-técnico e universitário (exclusive veterinário).
Profissional autônomo.

3.2. Serviços de Reparação e Conservação - oficinas:

3.2.1. Grupo A:
Reparação de artigos de couro
Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás.
Reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não.
Reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados.
Douração e encadernação.
Pinturas de placas e letreiros.

3.2.2. Grupo B:
Lavagem e lubrificação
Reparação de artigos de madeiras, do mobiliário (móveis, estofados, persianas, colchões, etc.).
Reparação de artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos).
Reparação e manutenção de veículos automotores, exclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem.
Funilaria.

3.2.3. Grupo C:
Serralharia
Tornearia
Niquelagem e Cromagem
Esmaltação
Galvanização
Retificação de motores
Reparação e manutenção de veículos: caminhões tratores e máquinas de terraplanagem.

3.3. Serviços Pessoais:

3.3.1. Confecções sob medida de artigos do vestuário.
3.3.2. Confecção sob medida de calçados e demais artigos de couro.
3.3.3. Barbearias, salões de beleza e massagistas
3.3.4. Sauna, duchas, termas
3.3.5. Laboratório de análises clínicas, radiologia, ótica e prótese.

3.3.6.Estúdios fotográficos

3.4. **Serviços Domiciliares:**

3.4.1.Tinturarias e lavanderias
3.4.2.Empresas de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis.
3.4.3 Empresa de limpeza e vigilância
3.4.4.Agência de locação de móveis, louças e semelhantes e serviços de buffet
3.4.5.Agência de guarda móveis.
3.4.6.Serviços de ajardinamento
3.4.7.Casas de Cômodos e pensões
3.4.8.Hotéis

3.5. **Serviços de Diversão:**

3.5.1.Jogos eletrônicos
3.5.2.Casas Noturnas
3.5.3.Boliches e biliares

3.6. **Serviços de Lazer e Cultura, Comunitários e sociais:**
3.6.1.Serviços de Lazer:
3.6.1.1.Uso Permanente:
Areas verdes de uso público para recreação ativa (praças).
Clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local.
Clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano.
Equipamentos comunitários de lazer:
Centros sociais, urbanos;
Centros de comunidade;
Centros esportivos.
3.6.1.2.Equipamentos de lazer de uso periódico:
Ruas de lazer
3.6.1.3.Equipamentos especiais de lazer:
Autódromos
Estádios
Hipódromos
Locais para camping.

3.6.2. **Serviços Culturais:**

3.6.2.1.Estabelecimentos de ensino formal:
Estabelecimento de ensino formal de 1o.Grau
Estabelecimento de ensino formal de 2o.Grau
Estabelecimento de ensino formal de 3o.Grau.
3.6.2.2.Estabelecimento de ensino informal:
Creches, escolas maternais e centros de cuidados
Jardim de infância ou pré 1o. Grau
Escolas especiais.

3.6.2.3. Equipamentos de caráter cultural:
- Arquivos
- Auditórios
- Bibliotecas
- Centro Cultural
- Cinemas
- Discoteca
- Instituto do livro
- Ligas de Associações Assistenciais e Beneficentes
- Museus
- Pinacotecas
- Planetário
- Teatros
- Templos e locais de culto em geral
- Instituições científicas e tecnológicas.

3.6.3. Serviços Comunitários e Sociais:
- Agências de serviço social
- Asilos
- Conselhos comunitários e associações de moradores
- Entidades de classe e sindicais
- Instituições para menores.

3.7. Serviços de transporte:

3.7.1. Garagens e Estacionamentos para veículos, exceto os de carga ou coletivos.
3.7.2. Agências de viagens.
3.7.3. Agências de locação de veículos, automóveis, motocicletas e bicicletas.
3.7.4. Empresa de taxi, lotação de ônibus.
3.7.5. Agência de lotação de trailers e camionetas
3.7.6. Agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos.
3.7.7. Empresas de mudança.
3.7.8. Transportadoras
3.7.9. Garagens em geral.

3.8. Serviços Profissionais e Técnicos:

3.8.1. Equipamentos de Saúde Pública:
3.8.1.1. Ambulatórios: Pequenos ambulatórios
Postos de atendimento médico
3.8.1.2. Consultórios: Médicos
Odontológicos
3.8.1.3. Clínicas e Policlínicas:
Médicas
Odontológicas
De repouso e geriatria
Banco de sangue
3.8.1.4. Hospitais: Hospital geral
Hospital de Pronto Socorro
Hospital Psiquiátrico.
3.8.2. Serviços Jurídicos de despachante e produtor/ escritórios de cobrança, ajuste de contas, finanças, investigações particulares, investimentos bancários, de contabilidade e auditoria.

3.8.3. Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e promoções.
3.8.4. Processamento de dados.
3.8.5. Serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agronomia, geologia, geodésia, cartografia, aerofotografia e topografia.
3.8.6. Serviços de publicidade e propaganda, de tradução, reprodução e documentação.
3.8.7. Estúdio de pintura, desenho e escultura.
3.8.8. Clínicas, alojamentos e hospitais veterinários.

3.9. Serviços de Comunicação:

3.9.1. Agência de correio e de telégrafo
3.9.2. Agência telefônica.
3.9.3. Agência de sonorização.
3.9.4. Agência de radiodifusão.
3.9.5. Estação de televisão.

3.10. Serviços Bancários:

3.10.1.Bancos.
3.10.2.Financeiras.

3.11. Serviços auxiliares:

3.11.1.Escritórios de corretagem de títulos, de seguros de imóveis, de veículos, locação, etc.
3.11.2.Agência de emprego, serviço de seleção, treinamento e administração de pessoal, etc.
3.11.3.Locação de mão de obra.
3.11.4.Escritórios de intermediários de vendas de mercadorias à base de comissão (representação comercial).

3.12. Serviços Públicos:

3.12.1.Equipamentos administrativos:
Federal
Estadual
Regional
Municipal
Entidade de turismo.

3.12.2.Equipamentos de Segurança Pública:
Prédios e Instalações vinvulados às polícias civil e militar.
Prédios e instalações vinculadas ao corpo de bombeiros.
Presídios e demais prédios vinculados ao sistema penitenciário.

3.13.Serviço de Construção Civil:

3.13.1. Construção civil, terraplanagem e escavações, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolições, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização, etc.

4. INDUSTRIA:

4.1. Prioridade A:

4.1.1. Indústria de Produtos Alimentares
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, etc., inclusive goma de mascar.
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces.
Beneficiamento, moagem e torrefação de produtos alimentares.
Preparação e fabricação de produtos alimentares diversos, inclusive rações balanceadas e alimentos preparados para animais.
Abate e frigorificação de aves.
Preparação do leite e fabricação de produtos de lacticínios.
Desossa, transformação e beneficiamento de gado.

4.1.2. Indústrias diversas:
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos para uso técnico e profissional, exclusive médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.
Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda) odontologia e laboratório.
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica.
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria e bijouterias.
Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes, reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas.
Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.
Revelação, copiagem, corte, mantagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas.
Fabricação de brinquedos.
Fabricação de artigos de caça, pesca, desporto e jogos recreativos, exclusive armas e munições.
Fabricação de artigos diversos, não compreendidos em outros grupos.

4.1.3 Indústria do Vestuário:

Confecção de roupas, agasalhos e peças interiores do vestuário.
Fabricação de acessórios do vestuário.
Confecção de artefatos diversos de tecido, exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens.
Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças.

4.1.4. Indústria Textil:

Malharias
Artigos de passamanarias, fitas, filós, rendas e bordados.

4.2. Prioridade B:

4.2.1. Indústria de material elétrico e de comunicações:

Fabricação de lâmpadas.
Fabricação de material elétrico.
Fabricação de material eletrônico.
Fabricação de material de comunicações, inclusive peças e acessórios.
Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios, exclusive máquinas industriais e comerciais.
Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrônicos, e de comunicações.

4.2.2. Indústria de produtos de matéria plástica:

Fabricação de laminados plásticos.
Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal, exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem.
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não.
Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório).
Fabricação de móveis moldados de matéria plástica.
Fabricação de manilhas, canos, tubos, e confecções de material plástico para todos os fins.
Fabricação de artigos de material plástico, não especifcados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber-glass.

4.2.3. Indústria de papel e papelão:

Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens não associadas a produção de papel.
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens impressas ou não, simples ou plastificadas, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão.

Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimentos, não associados à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

4.2.4. Indústria Editorial e Gráfica:

Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litográficos.
Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off-set em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc, produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.
Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico.
Edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais.
Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados.

4.3. Prioridade C:

4.3.1. Indústria Química:
Fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
Fabricação de tintas esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

4.3.2. Indústria de Perfumaria:
Fabricação de produtos de perfumaria em geral.
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.
Fabricação de velas.

4.3.3. Indústria de produtos famacêuticos e veterinários:
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

4.3.4. Indústria de bebidas:
Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
Fabricação de cervejas, chopes e maltes.
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas.
Destilação do álcool etílico.

4.3.5. Indústria de produtos de minerais não metálicos:
Britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
Fabricação de material cerâmico.
Fabricação de peças e ornatos de gesso.
Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração.
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento amianto.
Fabricação de argamassa.

4.3.6. Indústria de borracha:
Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, exclusive artigos de vestuário).
Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.

4.3.7. Indústria de couros, peles e produtos similares:
Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagens.
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclusive calçados.

4.3.8. Indústria de Fumo:
Fabricação de cigarros e fumos desfiados.
Fabricação de cigarrilhas.

4.4. Prioridade D:

4.4.1. Indústria de madeira:
Artefatos de bambú, vime, palha trançada ou junco.
Artigos de cortiça.
Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria.
Fabricação de chapas e placas de madeira, madeira aglomerada ou prensada, de madeira compensada, revestida ou não de material plástico, inclusive artefatos.
Fabricação de artigos diversos de madeira.

4.4.2. Indústria do mobiliário:
Fabricação de artigos de colchoaria.
Montagem de móveis de madeira, vime e junco.
Montagem de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive artefatos.
Fabricação de armário de madeira.
Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
Fabricação de móveis e artigos do mobiliário não especificados ou não classificados.

4.4.3. Indústria de Material de transporte:
Fabricação de estofados e capas de veículos.
Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios.
Fabricação de carrocerias para veículos automotores exclusive chassis.
Construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios.

4.4.4. Indústria Mecânica:
Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças.
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalação hidráulica, térmica, de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios.

Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem.

4.4.5. Indústria metalúrgica:
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas.
Serralharia.
Fabricação de estruturas metálicas.

5. ATIVIDADES ESPECIAIS:

5.1. Extração de minerais metálicos ou não e similares.
5.2. Artesanatos vinculados a extração de matéria prima local.
5.3. Beneficiamento de matéria prima local.
5.4. Indústrias vinculadas a extração de matéria prima local.
5.5. Depósito, silos, armazens e demais construções vinculadas à atividade rural.
5.6. Cemitérios.
5.7. Moteis:

Parágrafo Unico - As atividades especiais serão analisadas, caso a caso pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Art.8o:-Cada uso obedecerá aos índices de ocupação de acordo com a tabela de acupação de solo, tabela n. 7, que faz parte integrante desta Lei.

Art.9o:-Para efeitos desta Lei, considera-se:
I-Afastamento - faixa não edificável que deve ser observada a contar dos limites do lote. Pode ser de frente, de fundos ou lateral.
II-Lote Mínimo - Area mínima permitida para um lote urbano.
III-Gabarito Máximo - Número máximo de pavimentos que podem ser construídos acima do nível da rua.
IV-Taxa de Ocupação - é a relação em percentagem entre a área construída e a área do terreno, calculada pela fórmula $TO = \frac{AC}{AT} .100$

TO= Taxa de Ocupação
AT= Area do Terreno (m2)
AC= Area Construída (m2)

Art.10:-O Afastamento lateral e nos fundos só é exigido quando a construção tiver aberturas nas laterais e fundos, obedecidos os prismas de ventilação e iluminação do código de edificações.
Parágrafo 1o:- O afastamento lateral e fundos, será mantido para o caso de Indústrias, mesmo que a construção não possua aberturas voltadas para a lateral e fundos.

Parágrafo 2o:- O afastamento lateral será acrescido de 30cm (trinta centímetros) para cada pavimento que exceda o primeiro.

Art.11:-Em lotes de esquina, ou com saídas para mais de uma rua, será exigido afastamento de frente em relação a todas as ruas que confrontarem com o lote.

Art.12:-Ao longo de cada lado, das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, em loteamentos aprovados a partir de 9 de dezembro de 1979, os lotes respeitarão um afastamento de 15 (quinze) metros.

Art.13:-Em lotes atingidos por alargamento da via pública, a partir desta data, a área da faixa atingida por este alargamento será computada para fins do índice de aproveitamento.

Art.14:-Nenhuma edificação será permitida, na área urbana, se não forem atendidas as seguintes condições, sem prejuízo de outras exigências legais:

I-O lote terá frente para uma via pública integrante de parcelamento aprovado pelo Poder Público Municipal.

II-A edificação prevista deverá respeitar os alinhamentos determinados pelo Poder Público Municipal, ou no caso de não existir projeto definitivo da via, obedecer um afastamento mínimo de 16 (dezesseis) metros do eixo da via.

Art.15:-Num mesmo lote, poderão ser construídas mais de uma edificação independente entre si, quando atendidas as seguintes condições:

I-A cada edificação corresponderá uma área igual a, no mínimo, 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II-As efificações devem manter, entre si, um afastamento de, no mínimo 4m (quatro metros).

III-Quando houver edificações de frente e fundos, a edificação da frente deve observar um afastamento lateral de, no mínimo 3,5m (três metros e cinquenta centímetros).

Art.16:-As infrações à presente Lei darão ensejo à cassação do Alvará de Licença, ao embargo administrativo, demolição de obras e aplicação de multas pelo Poder Público Municipal, observados os Códigos de Edificações e Postura.

Art.17:-Esta Lei é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial.

Art.18:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 385/83, 570/88 e 621/89.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 30 de novembro de 1992.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara

ANILSON SPRICIGO
1o Secretário

LIDIO SATTILI
2o Secretário

TABELA 1

Z O N A C O M E R C I A L I

USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
Comércio: Comércio Varejista -Utilização Diária -Utilização Periódica -Utilização ocasional Serviços: Serviços Profissionais vinculados à habitação -Reparação de Serviços domiciliares -Serviços de Estética Pessoal -Confecção sob medida de artigos do vestuário -Serviços profissionais Serviços Pessoais Serviços Domiciliares Serviços de diversão Serviços: Serviços de lazer e cultura, comunitários e Sociais -Equipamentos de lazer de uso permanente -Equipamentos de lazer de uso periódico Serviços bancários Serviços auxiliares Serviços públicos	Residencial: Habitação coletiva Habitação Unifamiliar Serviços: Serviços de reparação e conservação-oficinas -Grupo A -Grupo B Serviço de Transporte Serviços Profissionais e Técnicos Serviços de Comunicação Serviços de construção civil Serviços de lazer e cultura, comunitários e -Serviços culturais	Todos os demais

TABELA 2 - Z O N A C O M E R C I A L I I

USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
Comércio: Comércio Varejista -Utilização diária -Utilização periódica -Utilização ocasional Serviços: Serviços Profissionais ligados à habitação -Reparação e serviços domiciliares -Serviços de estética pessoal - Confecção sob medida de artigos do vestuário -Serviços Profissionais Serviços Pessoais Serviços Domiciliares Serviços de Diversão Serviço Transporte Serviços Prossionais e técnicos Serviços de comunicação Serviços Bancários Serviços Públicos Serviços auxiliares	Residencial Habitação Unifamiliar Habitação coletiva Comércio: Comércio atacadista e depósitos -Grupo A -Grupo B Serviços: Serviços de Reparação e conservação-oficinas -Grupo A -Grupo B -Grupo C Serviços de lazer e cultura,comunitários e sociais. -Serviços culturais Serviços de construção civil Indústria: Prioridade B -Indústria editorial e gráfica.	Todos os demais

TABELA 3 Z O N A R E S I D E N C I A L I

USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
Residencial: Habitação unifamiliar Habitação coletiva **Comércio:** Comércio Varejista -Utilização diária Serviços: Serviços Profissionais vinvulados à habitação -Serviços de estética pessoal -Confecção sob medida e reparação de vestuário Serviços Pessoais Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais -Equipamentos de lazer de uso permanente -Equipamentos de lazer de uso periódico	Serviços: Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais -Serviços culturais Serviços domiciliares Serviços profissionais e técnicos -Equipamentos de saúde pública: -Ambulatórios -Consultórios -Clínicas e -Policlínicas -Estúdios de desenho, pintura e escultura	Todos os demais

TABELA 4 Z O N A R E S I D E N C I A L II

USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
Residencial: Habitação unifamiliar **Comércio:** Comércio Varejista -Utilização diária **Serviços:** Serviços profissionais vinculados à habitação -Serviço de estética pessoal	**Residencial:** Habitação coletiva **Serviços:** Serviços Pessoais Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais -Serviços culturais -Estabelecimentos de Ensino formal -Estabelecimentos de Ensino Informal -Serviços comunitários e sociais.	Todos os demais

TABELA 5 - Z O N A I N D U S T R I A L

USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
Indústria: Prioridade A Prioridade B -Indústria Editorial e gráfica Prioridade C -Indústria da bebidas Prioridade D Indústria da madeira Industria do mobiliário	Residencial Habitação unifamiliar Habitação para zeladoria Comércio: Comércio Varejista -Utilização diária -Utilização periódica -Utilização ocasional -Comércio atacadista e depósitos -Grupo A -Grupo B Serviços: Serviços de reparação e conservação-oficinas -Grupo A -Grupo B -Grupo C Serviços de Transporte Serviços auxiliares Serviços de construção civil	Todos os demais

TABELA 6 Z O N A I N D U S T R I A L E S P E C I A L

USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
Indústria: Prioridade A Prioridade B Prioridade C Prioridade D	Residencial: Habitação para zeladoria Comércio: Comércio atacadista e depósitos -Grupo A -Grupo B Serviços: Serviços de reparação e conservação-oficinas -Grupo A -Grupo B -Grupo C Serviços de Transporte Serviços de Construção civil.	Todos os demais

TABELA 7 Z O N A D E R E S E R V A E S P E C I A L

USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
Serviços: Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais -Serviços de lazer: -Area verdes de uso público para re - creação ativa (praças) -Locais para camping.	Residencial: Habitação para zaladoria Comércio: Comércio varejista -Utilização diária	Todos os demais